



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.413, DE 5 DE JULHO DE 2019.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº [1.346, de 13 de dezembro de 2017](#), que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na Lei nº 1.346, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2018/2021, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

“02 – Poder Executivo
01 – Gabinete do Prefeito
01 – Gabinete do Prefeito

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>
04.122.0052.1.028	3371.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.000,00	3.000,00	3.000,00
04.122.0052.1.028	4471.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.000,00	3.000,00	3.000,00

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 – Poder Executivo
01 – Gabinete do Prefeito
01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0052 P 1.028 - Manutenção do Consórcio CIMOG

<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2021</u>
4.000,00	6.000,00	6.000,00

“(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Areado, em 5 de julho de 2019.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral